



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 243  
Proc. nº 02/23  
Rubrica

CONTRATO Nº 33/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços/fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.804.212/0001-82, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde o Senhor Jakson Ricardo Reigo Gomes, RG: 126473619990 SSP/MA, CPF nº. 005.637.973-04**, e do outro lado, a empresa **VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **35.750.387/0001-88**, doravante denominada CONTRATADA sediada na **RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 185, SALA 116, CENTRO, CEP: 65.700-000, BACABAL-MA**, neste ato representada pela Senhor **JEFFERSON SILVA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **1063528981 SEJUSP/MA** e CPF nº **002.805.083-52**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 02/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa para realização de exames de imagens, consultas especializadas e serviços médicos para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	PLANTÕES DE CLÍNICA CIRURGICA: Médico Cirurgião Geral Plantonista 24 horas em Hospital Governador José Sarney. Cobertura de Intercorrências do Plantão, Cirurgias eletivas e emergência/urgência. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral reconhecimento pela CNRM.	12 meses	365	R\$ 2.600,00	R\$ 949.000,00
2	ESPECIALISTA EM CARGIOLOGIA: Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Cardiologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	12 meses	1920	R\$ 40,00	R\$ 76.800,00

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA  
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 204  
Proc. nº 02/23  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

3	ESPECIALISTA EM PEDIATRIA: Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Pediatria reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	12 meses	1920	R\$ 40,50	R\$ 77.760,00
4	ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA: Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda e sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de residência médica em Ortopedia/Traumatologia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia/Traumologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	12 meses	1920	R\$ 40,42	R\$ 77.606,40
5	ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - OBSTETRICIA: Atendimento ambulatorial com produtividade distribuídas entre segunda a sexta, com dias e horários a serem definidos pela Unidade de Saúde. PRÉ-REQUISITO: Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina. Certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia/Obstetrícia reconhecida pela CNRM; ou título de especialista em Ginecologia/Obstetrícia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.	12 meses	1920	R\$ 47,00	R\$ 90.240,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 1.271.406,40</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.271.406,40 (Um milhão duzentos e setenta e um mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA  
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

915  
02/23  
/

**02.09 – Secretaria de Saúde e Saneamento - SECSSA**

**10.122.0119.2097.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**4.2.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**4.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência nº **0528-2**, Conta Corrente nº **80.927-6**.

**5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Folha nº 246  
Proc. nº 02/23  
Rubrica \_\_\_\_\_

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 9.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA  
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000  
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 09 de fevereiro de 2023.

Jakson Ricardo Reigo Gomes  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

JEFFERSON  
SILVA DE SOUSA  
00280508352

Assinado digitalmente por JEFFERSON SILVA DE SOUSA/00280508352  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA M/NAS vs, OU=34746066/00147, OU=Videoconferência, \*OU=Certificado PFF A1, CN=JEFFERSON SILVA DE SOUSA/00280508352  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-02-09 13:17:37  
Font: Reader, Versão: 9.7.1

VITAL MED – MEDICINA E SERVIÇOS LTDA.  
JEFFERSON SILVA DE SOUSA  
CPF nº 002.805.083-52  
CONTRATADO